



PORTARIA Nº 027 – REITOR/2016

Dispõe sobre comissão Especial de Licitação encarregada dos procedimentos licitatórios relativos à construção das Escolas Técnicas vinculadas ao Programa Brasil Profissionalizado nos municípios de Espinosa, Grão Mogol, Janaúba, Joáima, Monte Azul e Taiobeiras.

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, **Professor JOÃO DOS REIS CANELA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da Autarquia, considerando:

os procedimentos licitatórios necessários ao término da construção das Escolas Técnicas vinculadas ao Programa Brasil Profissionalizado, nos termos do Convênio nº 658.603/2009, nos municípios de Espinosa, Grão Mogol, Janaúba, Joáima, Monte Azul e Taiobeiras;

a complexidade dos procedimentos licitatórios indispensáveis à execução das obras das referidas Escolas;

que a composição de equipe específica, à parte da Comissão Permanente de Licitação, objetiva permitir maior celeridade no trâmite dos processos, sem comprometimento às atividades da CPL em suas habituais demandas;

e o que dispõe o art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º CONSTITUIR Comissão Especial de Licitação para realizar os procedimentos licitatórios relativos à construção das **Escolas Técnicas vinculadas ao Programa Brasil Profissionalizado**, nos municípios de Espinosa, Grão Mogol, Janaúba, Joáima, Monte Azul e Taiobeiras, com a seguinte composição:

- **PABLO DIEGO RODRIGUES SOARES**, MASP 1281652-6, que a presidirá;
- **MARIA TEREZA FERRAZ E COSTA**, MASP 1398483-6, *Secretária*;
- **DONIZETTI GOMES DE OLIVEIRA**, MASP 1274100-5;
- **GUILHERME AUGUSTO GUIMARÃES OLIVEIRA**, MASP 1043794-5;
- **SANDRO FREDERICO GOMES MARTINS**, MASP 1275026-1.

Parágrafo único. Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelos demais titulares, observada a vinculação efetiva para com a Instituição.

Art.2º São atribuições da Comissão Especial de Licitação de que trata o art. 1º:

- I – examinar a regularidade formal dos documentos de habilitação;
- II – realizar as diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- III – decidir sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes;
- IV – julgar as propostas técnicas ou comerciais, quanto ao aspecto formal e de mérito;
- V – proceder à classificação ou desclassificação das propostas;
- VI – elaborar as minutas de editais e contratos referentes à construção das Escolas Técnicas do Programa Brasil Profissionalizado;
- VII – expedir os editais a que se refere o inciso anterior, após a aprovação da Procuradoria;
- VIII – rever seus atos, de ofício ou por provocação, quando considerá-los passíveis de correção, fundamentalmente;
- IX – receber recursos interpostos contra seus atos, dirigidos à autoridade superior, informando aos demais participantes da licitação a sua interposição e dando-lhes o seguimento legal;



- X – apreciar recurso hierárquico interposto, revendo o ato respectivo, se for o caso, ou remetendo o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior;
- XI – promover as diligências determinadas pela autoridade superior;
- XII – comunicar ao setor competente, para a devida apuração e eventual imposição de penalidade, a ocorrência de fato que possa configurar falta ou ilícito;
- XIII – praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 3º Compete ao Presidente da Comissão Especial de Licitação de que trata o art. 1º:

- I – convocar os demais membros, titulares ou suplentes, sempre que necessário para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão;
- II – abrir, presidir e encerrar as sessões da Comissão, anunciando as deliberações tomadas;
- III – rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;
- IV – conduzir o procedimento licitatório, praticando os atos ordinatórios necessários;
- V – resolver questões levantadas, verbalmente ou por escrito, quando forem de sua competência decisória;
- VI – determinar a realização das diligências necessárias ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;
- VII – votar nos procedimentos licitatórios de que participar;
- VIII – praticar os demais atos necessários ao bom andamento dos trabalhos da Comissão.

Art. 4º São atribuições do secretário da Comissão Especial de Licitação:

- I – atender às convocações feitas pelo Presidente da Comissão e participar das sessões;
- II – auxiliar o Presidente da Comissão em suas tarefas e atender, respectivamente, às suas determinações e orientações;
- III – lavrar atas das reuniões da Comissão;
- IV – providenciar a publicação dos atos da Comissão, na forma e modo legais.

Art. 5º São atribuições dos demais membros da Comissão Especial de Licitação de que trata o art. 1º:

- I – atender às convocações feitas pelo Presidente da Comissão e participar das sessões;
- II – votar nos procedimentos licitatórios de que participar;
- III – rubricar os documentos de habilitação e as propostas;
- IV – auxiliar o Presidente em suas tarefas e atender às suas determinações.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, aos 14 de abril de 2016.

Professor João dos Reis Canela
REITOR